



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

Resolução nº 01/2025
De 15 de abril de 2025

Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 83 e novas redações dos arts. 38, inciso V, 164, *caput*, 165, *caput*, e 254, § 3º, 4º e 8º, da Resolução nº 03 de 19 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru, do Estado de Sergipe, aprovou, conforme art. 258, parágrafo único, do Resolução nº 03 de 19 de dezembro de 2023, e, consoante determina o art. 31, inciso IV, também do Regimento Interno, seu Presidente promulga a presente à Resolução:

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao art. 83 da Resolução nº 03 de 19 de dezembro de 2023:

“Art. 83.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as comissões poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões permanentes ocorrerão no recinto do Plenário desta Casa Legislativa, as terças-feiras, das 09h às 12h, conforme ordem de reserva pelo respectivo Presidente da Comissão, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto à Diretoria Geral.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior aplicam-se às comissões especiais.

..... (NR)”

Art. 2º. A Resolução nº 03 de 19 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

V - assinar com o Presidente as atas das sessões ordinárias ou das reuniões da Mesa Diretora.

..... (NR)”

“Art. 159. As sessões terão a duração de até 05 (cinco) horas e poderão ser prorrogadas por deliberação do Plenário e somente serão iniciadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

..... (NR)”



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

“Art. 164. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 20 de junho e de 05 de julho a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.

..... (NR)”

“Art. 165. A sessões ordinárias ocorrerão as terças-feiras, com início marcado para as 18h (dezoito horas), e verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

..... (NR)”

“Art. 173. No pequeno expediente o Presidente franqueará a palavra aos Vereadores para falarem, por até 08 (oito) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assuntos referentes às matérias lidas no expediente, com aparte de até 01 (um) minuto.”

..... (NR)”

“Art. 176.

§1º. Cada Vereador disporá de 10 (oito) minutos para falar, prorrogável por até 02 (dois) minutos.

.....

§3º. O grande expediente terá duração de até 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser prorrogado por deliberação do Plenário.

..... (NR)”

“Art. 180. O Presidente ou o Primeiro-Secretário procederá à leitura das proposições em fase de discussão e de votação, quando solicitado pela maioria dos membros da Casa.

..... (NR)”

“Art. 181. A pauta deverá ser publicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, exceto quando convocada Sessão Extraordinária.

..... (NR)”



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU

“Art. 205.

§1º. Para discutir o projeto cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

..... (NR)”

“Art. 218.

I - no pequeno expediente: 08 (oito) minutos, com aparte de até 01 (um) minuto;

II - no grande expediente: 10 (dez) minutos, prorrogável por até 02 (dois) minutos;

..... (NR)”

“Art. 254

§ 3º. As atas das sessões estarão à disposição dos vereadores em até 05 (cinco) dias úteis, em arquivo digital, para possível retificação, que poderá ser feita mediante pedido verbal, devendo a Diretoria Legislativa proceder as correções solicitadas pelo edil que exigir a transcrição de fatos relevantes.

§ 4º. A ata da sessão anterior será discutida e votada na sessão ordinária seguinte, sempre que possível, sendo dispensada a sua leitura. Colocando-a à disposição dos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas antes desta reunião.

.....

§ 8º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e o Primeiro-Secretário, devendo ser publicada no site oficial do Poder Legislativo em até 48 (quarenta e oito) horas.

..... (NR)”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Plenário da Câmara Municipal de Tomar do Geru, do Estado de Sergipe.

Jackson dos Santos Nascimento
Jackson dos Santos Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Tomar do Geru/SE